



**ANEXO 3**

**TERMOS E DEFINIÇÕES**

1. **ADJUDICATÁRIA:** a Proponente vencedora do leilão, assim entendida aquela que tendo atendido aos requisitos de qualificação, apresentou o menor valor de tarifa, apurado por meio da proposta de maior desconto médio percentual a ser praticado no coeficiente tarifário dos serviços convencionais e diferenciados, bem como o Plano de Negócios, tudo nos termos do Edital.
2. **AGU:** Advocacia Geral da União.
3. **ANEXO:** Documento que se junta ao Edital sob a forma de anexo com numeração específica.
4. **ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES:** Autarquia em regime especial integrante da Administração Federal indireta, instituída pela Lei nº 10.233/2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de órgão regulador e fiscalizador da Permissão e representante do Poder Permitente no Contrato de Permissão e no Leilão.
5. **ATO CONSTITUTIVO:** contrato social ou estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial.
6. **ATO DE HOMOLOGAÇÃO:** Resolução expedida pela ANTT que tem por fim confirmar o resultado do Leilão.
7. **BM&FBOVESPA S.A.:** BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, prestadora de serviço, encarregada das atividades definidas no Manual de Procedimentos do Leilão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 275, Centro.
8. **BENS DA PERMISSÃO:** conjunto de infraestruturas - instalações, edificações e equipamentos necessários e destinados à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos serviços permissionados, adquiridos pela permissionária antes ou depois da celebração do contrato.
9. **CONTRATO DE PERMISSÃO:** Instrumento firmado pelo Poder Permitente e a Contratada, no qual estão estabelecidas as condições que regem a outorga da Permissão para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo regular de passageiros, nos termos do Anexo 25 deste Edital.
10. **COEFICIENTE TARIFÁRIO:** preço fixado para cada tipo de serviço, calculado por quilômetro, por passageiro, expresso em R\$/(pass.km).
11. **COMISSÃO DE OUTORGA:** comissão instituída pela ANTT que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao Leilão.

12. **CONSÓRCIO:** instrumento de ação cooperada entre empresas que somam esforços, interesses comuns e patrimônio para consecução de determinado empreendimento, dentro dos termos e condições acertadas pelas partes.
13. **DEMANDA:** quantidade de passageiros transportados ou previstos, em um período de tempo determinado entre pares de localidades,.
14. **QUALIFICAÇÃO:** conjunto de documentos a serem apresentados pelas Proponentes, destinados à verificação de comprovação de sua Qualificação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Capacitação Técnica.
15. **DOU:** Diário Oficial da União.
16. **ESQUEMA OPERACIONAL:** conjunto de atributos característicos da operação de transporte de uma determinada linha, inclusive de sua infra-estrutura de apoio e das rodovias utilizadas em seu percurso, composto da reunião das seguintes informações: a) identificação da linha; b) identificação da empresa transportadora; c) identificação das finalidades dos pontos de parada e de apoio; d) determinação dos parâmetros operacionais da linha, tempo de viagem, extensão total da linha e velocidade de percurso; e) indicação do itinerário da linha, com identificação dos pontos terminais, pontos de seção e pontos de parada e de apoio; f) distância entre os pontos identificados no itinerário da linha e dos acessos, quando houver; g) tipo de piso físico das rodovias e acessos que compõem o percurso da linha; e h) tempo decorrido em cada etapa de viagem, em ambos os sentidos..
17. **ESTUDO DE MERCADO:** análise dos fatores que influenciam na caracterização da demanda de um determinado mercado, para efeito de dimensionamento e avaliação da viabilidade da exploração econômica de uma ligação de transporte rodoviário de passageiros, consistindo no levantamento de dados e informações e, quando necessário, na aplicação de modelos de estimativa de demanda.
18. **FREQUÊNCIA:** número de viagens em cada sentido de percurso, numa linha, em um período de tempo definido.
19. **FREQUÊNCIA MÍNIMA:** número mínimo de viagens por sentido, a ser cumprido pela Permissionária no serviço outorgado, em um período de tempo definido.
20. **GARAGEM:** local destinado a atender as necessidades de manutenção, abastecimento, limpeza e guarda dos veículos, bem como atividades de pessoal.
21. **GARANTIA DE PROPOSTA:** instrumento destinado a garantir o cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Proponentes ao Poder Permitente, nos termos deste Edital.

22. **GRUPO:** conjunto de lotes que possuem linhas estruturantes concorrentes entre si.
23. **GRUPO CONTROLADOR:** grupo de acionistas detentor da totalidade das ações ordinárias vinculadas ao Acordo de Acionistas representadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da Permissionária.
24. **ÍNDICE DE APROVEITAMENTO PADRÃO – IAP:** relação de poltronas ocupadas por poltronas ofertadas, considerando a ocupação relativa do serviço, em todas as suas seções, calculado como a divisão do total do produto "passageiros x km" pelo produto do total de "lugares ofertados x km", expresso em % (porcentagem).
25. **ITINERÁRIO:** descritivo do caminho a ser percorrido na execução do serviço, podendo ser definido por códigos de rodovias, nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos.
26. **LEILÃO:** procedimento de que trata esse Edital de Permissão, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para operação dos Lotes.
27. **LICITAÇÃO:** certame destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
28. **LIGAÇÃO:** par de localidades que caracterizam uma origem e um destino;
29. **LINHA:** serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, que atende uma ou mais ligações, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional preestabelecido.
30. **LINHA ESTRUTURANTE:** linhas de um Grupo que apresentam a maior quantidade de empresas previstas para operá-las.
31. **LOTE:** conjunto de linhas, seus seccionamentos e respectivas Quotas de Exploração.
32. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO:** documento divulgado pela BM&FBOVESPA na sua página da Internet, constante do Anexo \_\_\_\_\_ deste Edital, produzido pela BM&FBOVESPA com aprovação da Comissão de Outorga e que descreve todos os procedimentos operacionais inerentes ao Leilão, desde o acesso de participantes, regras para depósito de garantias financeiras e participação na Sessão Pública de Leilão.
33. **MERCADO SECUNDÁRIO OU SUBSIDIÁRIO:** par de núcleos populacionais que apresenta pequeno potencial de geração de demanda de transporte, incapaz, por si só, de viabilizar economicamente a implantação de uma quota de exploração de forma autônoma.

34. **ÔNIBUS:** veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.
35. **ÔNIBUS RODOVIÁRIO:** Aquele que transita por estrada municipal, estadual ou federal, e que permite o transporte de bagagem em compartimento específico.
36. **ORDEM DE SERVIÇO:** documento emitido pela ANTT que autoriza a contratada a iniciar e executar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros outorgado.
37. **PAYBACK:** é o período necessário para a recuperação do investimento original em um projeto.
38. **PERMISSÃO:** delegação, a título precário, mediante Licitação, da prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, feita pelo Poder Permitente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, sem caráter de exclusividade, por prazo determinado.
39. **PERMISSIONÁRIA:** pessoa jurídica que presta serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.
40. **PLANILHA DE REFERÊNCIA:** Formulário padrão com os procedimentos de cálculo utilizados na determinação dos coeficientes tarifários.
41. **PLANO DE NEGÓCIO:** instrumento que permite identificar os aspectos relevantes que abrangem determinado empreendimento possibilitando um melhor entendimento dos requisitos necessários à sua consecução, proporcionando maior segurança a sua racionalização e direcionamento a condução do negócio com maiores condições de êxito.
42. **PODER PERMITENTE:** a União, representada na Permissão pela ANTT.
43. **PONTO DE APOIO:** local destinado à higienização reparos, manutenção e socorro de veículos em viagem e atendimento da tripulação.
44. **PONTO DE PARADA:** local de parada obrigatória, ao longo do itinerário, de forma a assegurar, no curso da viagem e no tempo devido, oportunidade de alimentação, conforto e descanso aos passageiros e à tripulação do ônibus.
45. **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto desta Licitação e que indica sua viabilidade.

46. **PROPONENTE:** pessoas jurídicas de direito privado nacionais, isoladamente ou reunidas em consórcio, em conformidade com as normas deste Edital, que apresenta uma proposta.
47. **PROPOSTA ECONÔMICA:** o documento, em meio impresso, entregue pela Proponente, que apresenta o menor valor da tarifa, apurado por meio da proposta de maior desconto médio percentual a ser praticado no coeficiente tarifário dos serviços convencionais e diferenciados, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital para cada Lote que deseja concorrer.
48. **PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:** documento comprobatório da entrega de documentos pela Licitante, que especifica data e horário de recebimento.
49. **QUADRO DE HORÁRIOS:** registro da programação das viagens previstas em cada sentido de operação de uma linha, dia da semana e meses do ano, com os horários de partida dos pontos terminais da linha.
50. **QUOTA DE EXPLORAÇÃO:** é o direito e o dever de explorar os serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em determinada ligação;
51. **RECEITA EXTRAORDINÁRIA:** proveniente de Serviços Acessórios, bem como outras atividades vinculadas à exploração da Permissão, exceto as receitas com fretamento e transporte municipal e intermunicipal de passageiros.
52. **SEÇÃO PRINCIPAL:** é o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros realizado entre os pontos terminais de uma linha, vinculada a uma quota de exploração.
53. **SEÇÃO SECUNDÁRIA:** é o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, realizado em um trecho de itinerário de linha, com fracionamento de preço de passagem, vinculada a uma quota de exploração.
54. **SERVIÇO CONVENCIONAL:** serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, cuja oferta de transporte está vinculada às características especificadas no contrato de permissão, com quantidade de viagens igual ou superior à frequência mínima pré-estabelecida, com a utilização de ônibus convencional com sanitário e mediante cobrança de tarifa para ônibus convencional com sanitário.
55. **SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS:** o que atende mercados com origem e destino em Estados distintos, ou entre Estados e o Distrito Federal ou Território
56. **SERVIÇO DIFERENCIADO:** é o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, cuja oferta é uma prerrogativa do permissionário e está vinculada à existência de um serviço convencional, explorado com equipamentos de características especiais, para atendimento de demandas específicas, com veículos do

tipo executivo, leito e semi-leito, sem prejuízo de outros que venham a ser autorizados pela ANTT, com tarifa compatível com o nível de serviço executado.

57. **SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** são os que correspondem ao transporte de malas postais, encomendas, à exploração de publicidade nos veículos, dentre outros.
58. **SERVIÇO REGULAR:** é aquele delegado para execução de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com tarifas estabelecidas e com esquema operacional aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres
59. **SESSÃO PÚBLICA DE LEILÃO:** sessão pública para abertura do envelope da Proposta Econômica entregue pelas Proponentes.
60. **SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS – STRIP:** conjunto representado pelas transportadoras, instalações e serviços pertinentes ao transporte interestadual de passageiros.
61. **TERMO DE COMPROMISSO:** documento no qual a Licitante assume obrigações relativas ao serviço de transporte perante a Administração Pública, nos termos estabelecidos neste Edital.
62. **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE OFERTA:** documento que formaliza a oferta da Proponente, resultante dos procedimentos de Leilão.
63. **TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS:** compreende o transporte rodoviário coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal, interestadual, internacional), regular e fretamento.
64. **TRECHO CRÍTICO:** Trecho do itinerário de uma viagem do veículo, onde se dá a ocupação crítica (ocupação máxima).